



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 047 DE 22 DE Setembro DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 157 Livro 24	Fls. 16 ^v Data: 23/09/16
Horas: 14:15	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que "Altera o caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.168 de 16 de novembro de 2.010".

O Projeto de Lei em apreço, almeja que à gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS seja realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com o fim de imprimir maior celeridade aos processos e procedimentos que custeiam as ações de assistência social, desenvolvidas no âmbito municipal.

Impende mencionar que, a alteração em comento, além de maior celeridade, garantirá também que as atividades relativas à prestação de contas e registros/providências financeiros e contábeis, sejam efetuados pela área detentora da expertise necessária, afastando a realização de retrabalhos, o que resultará na redução do tempo de tramitação de documentos e fomentará a instrução adequada de cada processo.

É mister frisar, que em respeito a legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública, a gestão do FMAS ocorrerá conforme as diretrizes da Política de Assistência Social e as orientações do Conselho Municipal de Assistência Social, preservando assim a sua finalidade, com a essencial segurança jurídica.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à iniciativa, apresento meus cordiais protestos de estima, ao tempo em que requeiro sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de setembro de 2016.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 27/09/2016

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
23.09.16
14:12



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 22 DE Setembro DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 154	Livro 24	Fls. 16	Data 23/09/16
Horas 14:15			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Altera a Lei Municipal nº 3.168, de 16 de novembro de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 3º da Lei nº 3.168, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de setembro de 2016.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016
 REVISADO
 Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 27/09/2016

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
23.09.16
14:12



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.168 DE 16 DE novembro DE 2.010.

Projeto de Lei nº 053/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

1. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de assistência Social;
2. Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelece no transcorrer de cada exercício;
3. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
4. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
5. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
6. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
7. Doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

8. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

1. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, ou por órgão equivalente;
2. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
4. construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
5. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
6. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
7. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
8. pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º A contabilidade permitia controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatório mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficou criado no Projeto de Lei nº 47 de 14 de setembro de 2010 que trata do Orçamento (LOA) para 2011.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 13 ao 23 da Lei 1.861 de 27 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2010.

Dr Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal em 16.11.10 MAF

Parecer nº: 073/2016

Projeto de Lei nº 047/2016, de 22 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Municipal nº 3.168, de 16 de novembro de 2010”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 047/2016, de 22 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Municipal nº 3.168, de 16 de novembro de 2010”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Tal medida visa alterar o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.168 de 16 de novembro de 2010, vez que, o projeto Lei em questão, almeja que à gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, seja realizada pela secretaria Municipal de Finanças, com o fim de imprimir maior celeridade aos processos e procedimentos que custeiam as ações de assistência social, desenvolvidas no âmbito municipal. Pois, a alteração em comento, além de trazer maior celeridade, garantirá também que as atividades relativas a prestação de contas e registros/providências financeiros e contábeis, sejam efetuados pela área detentora da expertise necessária, afastando a realização de retrabalhos, o que resultará na redução do tempo de tramitação de documentos e fomentará a instrução adequada de cada processo.

03. Já o projeto altera o artigo 3º da referida norma, que passará a vigorar:

“Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações do Conselho Municipal de Assistência Social”.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir

efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração de norma já aprovada, no que concerne a gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passando a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de setembro



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 27/10/2016



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

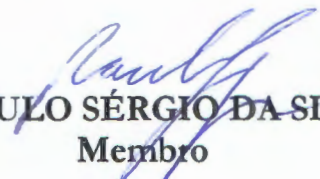
Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/09/16
[assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 043/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de
09 de 2016.

[assinatura]
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

[assinatura]
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

[assinatura]
Ver^o. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 047/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *27/07/2016*

Secc...
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996